



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF: O presente parecer tem por objeto a Emenda nº 001, de autoria do Vereador Hugo Vilaça, ao Projeto de Lei nº 136/2021, que “Dispõe sobre o prazo da concessão de isenção de IPTU para imóvel próprio, cedido ou alugado, que esteja sendo utilizado como templo religioso de qualquer culto, sem a necessidade de pedido anual de isenção”, de autoria do Vereador Daniel Carvalho.

PARECER

Recebeu esta Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas a Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 136/2021, de autoria do Vereador Daniel Carvalho. Preliminarmente, o Projeto de Lei obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

A referida Emenda tem como objetivo alterar o artigo 1º e suprimir o parágrafo único do mesmo, de forma a que a isenção concedida aos imóveis em questão prevalecerá, desde que mantidas as condições para sua concessão, sendo facultada a revisão do benefício, caso seja verificada qualquer alteração dos seus requisitos.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **aprovação** da presente Emenda ao Projeto de Lei.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 04 de fevereiro de 2022.


DANIEL FLÁVIO DE CARVALHO – “DANIEL CARVALHO”

PRESIDENTE

DENÍLSON ELIAS SILVA DE OLIVEIRA – “DENÍLSON DA JUC”

VICE-PRESIDENTE


DANIEL PEREIRA FONSECA SILVA – “DANIEL DO IRINEU”

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEANDRO VIANA DA SILVA – “LÉO DA ACADEMIA”
PRESIDENTE SUPLENTE

ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA – “PASTOR ITAMAR”
VICE PRESIDENTE SUPLENTE

JOSÉ GERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA – “GEGÊ MARRECO”
RELATOR SUPLENTE